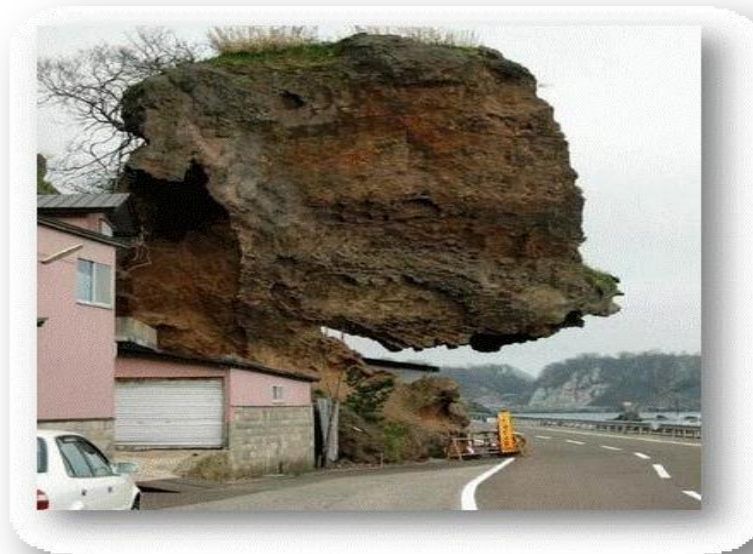




Primeiramente devemos estabelecer claramente o que entendemos por risco e por perigo.

Podemos adotar as seguintes definições:

**Risco:** Possibilidade de perigo, incerto, mas previsível, que ameaça de dano à pessoa ou a algo.





**Perigo:** Situação em que está ameaçada a existência ou integridade de uma pessoa ou de uma coisa.





Exemplificando: Atravessar uma avenida movimentada se constitui em risco ou perigo?





É possível conviver com atividades de risco sem exposição significativa, ou seja sem perigo, através da implantação de medidas de controle.

No nosso exemplo da via movimentada, a construção de uma passarela é uma forma de controlar o risco oferecendo um recurso de segurança que não torne necessária a exposição das pessoas.



As medidas de controle, de caráter coletivo, onde a condição de risco é eliminada ou mitigada, devem ser preferencialmente adotadas sobre as de caráter individual, como o uso de EPIs.



Quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou insuficientes para controlar os riscos, devem ser adotados equipamentos de proteção individual específicos e adequados às atividades desenvolvidas, em atendimento ao disposto na NR 6.

Para saber mais sobre esse e outros assuntos conheça os cursos de capacitação oferecidos pela FazerSegurança T&C.

[www.fazerseguranca.com](http://www.fazerseguranca.com)